

EMENDA ADITIVA Nº 45 AO PLE Nº 13/2024

Adiciona dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Artigo Único. Acrescente-se o inciso V ao art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 19, de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

V - garantir a segurança, permanência e renda de permissionários e concessionários e a manutenção das estruturas dos mercados públicos;”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo traçar meta adicional às vindouras alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios, que serão de iniciativa do Poder Executivo Municipal e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Isso porque a pandemia da Covid-19 trouxe a necessidade de uma série de medidas restritivas e vários problemas econômicos para quase todas as categorias profissionais e empresariais. Na mesma senda, um dos problemas mais destacados pelas pessoas que trabalham nos equipamentos públicos de comércio popular foi a questão da Pandemia e dos valores cobrados.

Em virtude das medidas restritivas adotadas para combater a Pandemia da COVID-19 – que se mostraram desde sempre adequadas para combater a propagação do vírus e diminuir o número de mortes – os trabalhadores de mercados públicos foram diretamente atingidos, vendo diminuir vertiginosamente a frequência nos espaços e a receita.

No entanto, não foram concedidos benefícios fiscais aos concessionários e permissionários, o que prejudicou sobremaneira suas sobrevivências. Muitos, dessa forma, tornaram-se inadimplentes com todas as consequências daí advindas. Assim, a presente proposta de emenda tem o condão de permitir que o Poder Executivo de conceda benefícios fiscais a concessionários e permissionários dos espaços públicos de comércio popular.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

